



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA



## CIRCULAR INTERNA

### CI Nº 02/2026 – SMEC

**Assunto:** Organização dos horários e procedimentos de escovação dos dentes (higiene bucal), higiene corporal (banhos) e momentos de sono/reposo nas Unidades Escolares de Modalidade Creche de Tempo Integral.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

### RESOLVE:

#### Art. 1º – Da finalidade

Estabelecer diretrizes para a organização e orientação dos procedimentos referentes à escovação dos dentes (higiene bucal), higiene corporal (banhos) e momentos de sono/reposo, assegurando o cuidado integral, o bem-estar, a saúde, a segurança e o desenvolvimento das crianças atendidas na creche de tempo integral, da Rede Municipal de Ensino de Ecoporanga, em consonância com os princípios da Educação Infantil.

#### Art. 2º – Dos princípios orientadores:

As práticas descritas nesta Instrução normativa estão fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere:

- I – Aos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.ecoporanga.es.gov.br/> Chave: f13231182-1375-4dd9-cdf-cf177e63c84f7



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- II – Indissociabilidade entre cuidar e educar;
- III – Respeito às necessidades, ritmos biológicos e individuais das crianças;
- IV – Promoção da autonomia progressiva, conforme a faixa etária;
- V – Articulação entre práticas pedagógicas, de saúde e de higiene.

## **Art. 3º – Da escovação dos dentes (higiene bucal)**

- I – A escovação dos dentes possui caráter educativo e preventivo contribuindo para o desenvolvimento do autocuidado, da autonomia e da saúde global da criança, integrando a rotina diária da creche.
- II – A escovação deverá ocorrer após as principais refeições, especialmente após o almoço e/ou lanche, conforme a organização da rotina da unidade.
- III – No caso de bebês sem dentes, a higiene bucal deverá ser realizada por meio da limpeza da gengiva, língua e bochechas, com gaze ou pano limpo e umedecido, após as refeições.
- IV – As crianças que já possuem dentes realizarão a escovação com:
  - a) escova com cerdas macias, individual, identificada e armazenada de forma adequada;
  - b) quantidade de creme dental adequado à faixa etária (micro quantidade para os menores);
  - c) supervisão direta de um adulto, respeitando o nível de autonomia da criança.
- V – Todo material de higiene bucal deverá ser de uso individual, armazenado de forma adequada e higienizado conforme orientações da unidade.

## **Art. 4º – Da higiene corporal e banhos**



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I – A higiene corporal integra a rotina de cuidados diários da creche e as experiências educativas, favorecendo a percepção do corpo, o bem-estar e a dignidade da criança.

II – O banho poderá ocorrer: a) como atividade pedagógica de higiene (banho pedagógico), incentivando autonomia, motoras e hábitos de cuidado; b) quando a criança apresentar sujeira excessiva, suor ou desconforto; c) após atividades externas; d) conforme a rotina planejada para crianças do tempo integral.

III – Os banhos deverão ser realizados em ambiente adequado, seguro e higienizado, respeitando: a) a privacidade da criança; b) suas condições físicas e emocionais; c) a promoção da autonomia, quando possível.

IV – A troca de fraldas e roupas deverá acontecer sempre que necessário, garantindo conforto, higiene e dignidade às crianças.

## **Art. 5º – Do sono e repouso**

I – O momento de sono ou repouso é direito da criança e parte essencial de sua rotina, sendo considerado um momento importante para o bem-estar, regulação emocional e desenvolvimento das crianças, especialmente no período integral.

II – O período de sono/reposo deverá ocorrer, preferencialmente, após o almoço, respeitando a faixa etária e as necessidades individuais;

III – Nenhuma criança deverá ser forçada a dormir, devendo-se respeitar seu ritmo biológico.

IV – As crianças que não dormirem deverão permanecer em ambiente tranquilo, realizando atividades calmas e silenciosas.

V – O espaço destinado ao sono deverá ser:

a) organizado;



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

b) arejado;

c) seguro;

d) acolhedor

## **Art. 6º – Das responsabilidades da equipe**

I – Cabe à equipe escolar garantir o cumprimento desta normativa, zelando pela saúde, segurança e bem-estar das crianças.

II – Os profissionais deverão orientar, acompanhar e registrar, quando necessário, situações relacionadas à higiene e ao descanso das crianças.

III – A família deverá ser informada sobre a rotina de cuidados e orientações específicas de cada unidade.

## **Como Formalizar no PPP da Instituição**

Mesmo que não exista uma lei federal com horários rígidos, é recomendado que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da creche contenha:

Horários e organização da escovação após refeições;

Procedimentos de higiene corporal/banho planejados;

Organização da hora do sono/reposo por faixa etária;

Estratégias de supervisão e cuidados de saúde integrados com família e equipe.

## **Art. 7º – Das disposições finais**

I – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

II – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga.



# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA



III – Ressalta-se que o bilhete informativo aos pais e responsáveis, que segue anexo, integra a presente Circular Interna para todos os fins.

IV – As orientações desta Circular Interna deverão ser observadas e consideradas na organização e execução dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

V – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**EDION DOS SANTOS ALMEIDA.**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.  
Decreto 9.904 de 01/01/2025